



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2021;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2021/2023;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2021/2023;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2021/2023;
- e) Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2021/2023;
- f) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2019;
- g) Demonstrativo III - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2021;
- h) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio no período de 2017 a 2019;
- i) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº

02. KUN

- j) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF - Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2021/2023.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 286, DE 07 DE MAIO DE 2019.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2021, 2022 e 2023.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2021, em relação à previsão de arrecadação para 2020.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2021.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas;

III - De transferências constitucionais ou voluntárias;

IV - Das alienações;

V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Alterações na legislação tributária;

IV - A variação do índice de preços;

V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2017 a 2019) e a previsão para 2020.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº
04, Kulu

Art.9° - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1° - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2021, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2° - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3° - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5°, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1° - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2° - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3° - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº
05, VIII

I - Da Receita obedecerá ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163, DE 2001, REALIZADAS POR INTERMÉDIO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS STN/SOF Nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, E Nº 419, DE 1º DE JULHO DE 2016, DA PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2018, bem como estabelecido no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e suas alterações;

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2021, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2021 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das

[Handwritten signature]

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2020**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2020**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2020.

SEÇÃO II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 19 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2021 em relação ao exercício financeiro de 2020, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2021.

Art. 23 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2020. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2020.

Art. 25 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2° - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 27 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado****Subseção I****Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
GABINETE DO PREFEITO**

acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- a) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o Exercício de 2021.

Art. 33 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2021, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I - exposições de motivos que os justifiquem;

II - indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº
11.11.11

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2021, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº

12 *Kulma*

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 - No exercício de 2021, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº
13. Kull

bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2021, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

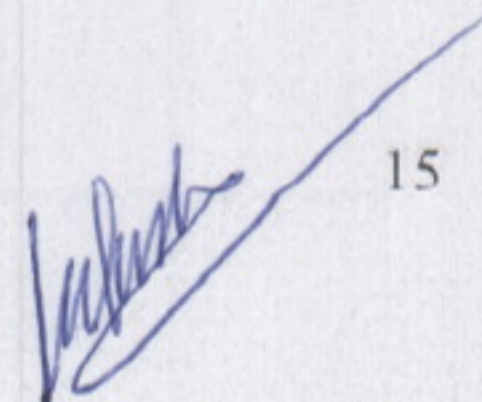
CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU**

FOLHA Nº

14,千千

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV - das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V - das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2021, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
GABINETE DO PREFEITO

§7º. A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2021.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

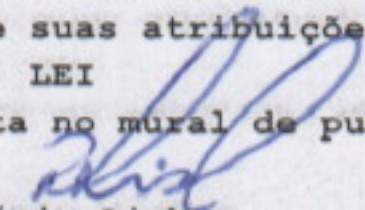

Silvino Bezerra Cavalcante

- Prefeito -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, em substituição ao servidor administrativo competente, no uso de suas atribuições certifica que o(a)

() DECRETO () PORTARIA (x) LEI
Foi publicado e Afixado em igual data no mural de publicação da Prefeitura.


Rogério Lisboa
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0001 - LEGISLATIVO FORTE					
Ações					
2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.215.400,00
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	41.800,00
Total de Registros: 2					2.257.200,00
Programa: 0002 - FOMENTO AO TURISMO, A CULTURA E FONTE DE RENDA NO MUNICÍPIO					
Ações					
1001	CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	CASA DA CULTURA	UNIDADE	1	774.345,00
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TURÍSTICAS, CULTURAIS OU RELIGIOSAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	446.682,00
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E IGUALDADE RACIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	438.707,00
Total de Registros: 3					1.659.734,00
Programa: 0003 - CAMINHO PARA UMA VIDA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL					
Ações					
1002	REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES E CONSERVAÇÃO DA MATA CILIAR DO MUNICÍPIO	NASCENTES REVITALIZADAS E MATA CILIAR CONSERVADA	UNIDADE	1	15.675,00
1003	MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL - "VIVEIRO DE MUDAS"	ARBORIZAÇÃO MELHORADA	UNIDADE	1	68.154,00
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	179.516,00
2007	PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	18.959,00
Total de Registros: 4					282.304,00
Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SUSTENTÁVEL					
Ações					
1004	REFORMA E / OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENV. AGRÁRIO - SEMADA	EDIFICAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	1	26.125,00
2008	PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE HORTALIÇAS ORGÂNICAS E MEDICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	31.400,00
2009	MANUT.DA SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA - SEMAP	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	554.783,00
Total de Registros: 3					612.308,00
Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA PESCA					
Ações					
2011	PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS PESQUEIRAS E AQUÍCOLAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	347.638,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
 Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO PARA UM FUTURO MELHOR					
Ações					
1020	- CONSTRUÇÃO E / OU REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	QUADRA CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	2	471.295,00
1021	- CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES CONS.AMPL.E/OU REFORMADAS	UNIDADE	1	469.346,00
3001	- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	364.082,00
3002	- CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMAS DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS	UNIDADE	1	690.415,00
4001	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	539.539,00
4006	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.951.015,00
4007	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	38.991,00
4008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	38.991,00
4009	- MAN. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.173,00
4010	- MAN. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	409.227,00
4011	- MAN.DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	143.333,00
4012	- QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	618.088,00
4013	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	7.644,00
4014	- MAN.DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	206.730,00
4015	- MAN. DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	13.585,00
4016	- MAN. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	30.262,00
4017	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	94.950,00
4018	- PAGAMENTO AO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	11.087.506,00
4019	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	4.570.244,00
4020	- PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - 60% CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	2.789.179,00
4021	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - CRECHE - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	487.295,00
4022	- PAG. DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.769.017,00
4023	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - PRÉ ESCOLA - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	617.748,00
4024	- PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	936.589,00
4025	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	530.584,00
4026	- MANUT. DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - FNDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	73.694,00
4027	- MAN. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/QUILOMBOLA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	149.768,00

Total de Registros: 1 347.638,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
4028	PALNO DE AÇÃO ARTICULADORA - PAR (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	522.500,00
Total de Registros: 28					
29.675.790,00					

Programa: 0007 - FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Ações

5002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CONSTRUÇÃO DO CRAS	UNIDADE	1	403.370,00
5004	CONSTRUÇÃO E / OU MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS	CIDADÃO COM MORADA DIGNA	UNIDADE	1	2.091.045,00
6001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	985.099,00
6002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	198.480,00
6003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS-ENXOVAIS/CESTAS BÁSICAS/AUXÍLIOS FUNERAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	91.884,00
6004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COZINHA COMUNITÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	96.496,00
6005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	156.616,00
6010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	424.487,00
6011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	97.285,00
6046	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	132.645,00
6051	ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	57.515,00
6052	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.276,00
6059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.250,00
6060	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.250,00

Total de Registros: 14

4.842.698,00

Programa: 0008 - CIDADE URBANIZADA

Ações

1005	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU PARALEPIPEDO NA SEDE E POVOADOS	ESTRADAS PAVIMENTADAS	UNIDADE	1	612.214,00
1006	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	UNIDADE	1	775.651,00
1007	REURBANIZAÇÃO DE AREAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	ÁREAS URBANIZADAS	UNIDADE	1	234.175,00
1008	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E ACESSIBILIDADE	CIDADE ESTRUTURADA PARA O BEM ESTAR DO CIDADÃO	UNIDADE	1	352.336,00
1009	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA	POPULAÇÃO COM ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE	1	259.902,00
1010	CONSTRUÇÃO E / OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS	UNIDADE	1	789.644,00
1011	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS RECUPERADAS	UNIDADE	1	52.250,00
1012	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO	CIDADE URBANIZADA	UNIDADE	1	342.723,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1013	- CONSTRUÇÃO DO PASSEIO DA IGREJA	PASSEIO DA IGREJA	UNIDADE	1	941.545,00
1014	- CONSTRUÇÃO E / OU REFORMAS DE PONTES	PONTES	UNIDADE	1	2.091.045,00
1015	- CONSTRUÇÃO E / OU REFORMA DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	POPULAÇÃO MAIS SEGURA	UNIDADE	1	105.545,00
2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.589.734,00
Total de Registros:				12	10.146.764,00

Programa: 0009 - UM MUNICÍPIO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Ações

5005	- IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAÚ DE LEITURA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTRUMENTOS DE CULTURA	UNIDADE	1	38.991,00
6007	- PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	142.345,00
6008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	190.876,00
6009	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.503,00
6013	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	162.844,00
6014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.573,00

Total de Registros: 6

653.132,00

Programa: 0010 - CIDADÃO MAIS SAUDÁVEL

Ações

5006	- BLOCO DE INVESTIMENTO - CONST. AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	UNIDADES DE SAÚDE IMPLANTADAS, AMPLIADAS OU REFORMADAS	UNIDADE	1	2.617.001,00
5007	- BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO DE PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE	CIDADÃO COM QUALIDADE DE VIDA	UNIDADE	1	235.452,00
5009	- CONSTRUÇÃO E / OU REFORMA DA MATERNIDADE	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA MATERNIDADE	UNIDADE	1	1.568.545,00
5011	- MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES	MÓDULOS SANITÁRIOS	UNIDADE	1	544.445,00
5012	- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	SEDE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1	84.645,00
5014	- BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	941.545,00
5015	- BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	105.545,00
5016	- BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	REDE ESTRUTURADA	UNIDADE	1	941.545,00
6015	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.717.932,00
6016	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	38.991,00
6018	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	815.293,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6019	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	793.860,00
6020	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	819.151,00
6021	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAUDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	230.094,00
6022	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.979.945,00
6024	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - NASF	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	383.656,00
6025	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	197.524,00
6026	- BLOCO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÉUTICA) - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	255.521,00
6027	- BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - TETO FINANCEIRO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	675.983,00
6028	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - INC.DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	43.756,00
6029	- BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - CAPS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	350.519,00
6030	- BLOCO DE CUSTEIO (VIG. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITÁRIA (PFVISA)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	51.830,00
6032	- BLOCO DE CUSTEIO (VIG. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	539.952,00
6033	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PMAQ	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	336.613,00
6038	- BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	370.065,00
6039	- BLOCO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÉUTICA) - QUALIFAR-SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	39.285,00
6040	- BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	75.262,00
6047	- BLOCO DE CUSTEIO (GESTÃO DO SUS) - QUALIFICAÇÃO DA GESTAO DO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	31.350,00
6053	- MANLTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	20.808,00
6054	- BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - ESTADUAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	315.983,00
6055	- BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - ESTADUAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	53.387,00
6056	- BLOCO DE CUSTEIO (VIG. EM SAÚDE) - ESTADUAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	87.780,00
6057	- BLOCO DE CUSTEIO (ASS. FARMACÉUTICA) - ESTADUAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	66.880,00
6061	- GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS - CONISUL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	41.800,00
				Total de Registros:	34
					19.371.943,00

Programa: 0011 - AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

Ações

0001	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA	DIVIDA AMORTIZADA	EXERCÍCIO	1	619.224,00
2022	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	834.370,00
2024	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	430.728,00
2025	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.501.571,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2026	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	112.422,00
2028	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	505.533,00
2029	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.398.341,00
2030	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	3.730.075,00
2031	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	224.648,00
2032	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECONÓMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEDEIC	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	274.454,00
2033	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	206.229,00
2034	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECAP	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	104.785,00
2035	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	280.448,00
2036	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	326.713,00

Total de Registros: 14

10.549.541,00

Programa: 0012 - ESPORTE E CIDADANIA

Ações

1016	- CONSTRUÇÃO E / OU REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE E POVOADOS	QUADRAS POLIESPORTIVAS CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS	UNIDADE	1	365.750,00
1017	- IMPLIMENTAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	CIDADÃO MAIS DIGNO E SAUDÁVEL	UNIDADE	1	38.431,00
1018	- RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA ZONA URBANA E RURAL	CIDADÃO INCLUÍDO NO ESPORTE	UNIDADE	1	41.800,00
1019	- REFORMA DO CAMPO DO AFONSO	CAMPO AFONSO	UNIDADE	1	257.070,00
2038	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	362.452,00
2039	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	77.479,00

Total de Registros: 6

1.142.982,00

Programa: 2037 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL

Ações

6041	- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - CRAS/SCFV - FEDERAL)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	306.763,00
6042	- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC - FEDERAL) CREAS / ABRIGOS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	85.178,00
6044	- BLOCO GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	52.998,00
6045	- BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CAD.UNICO (BLC GT PBF - IDG PBF)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	152.496,00
6058	- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PSB - ESTADUAL)	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	65.172,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU
 Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Ações					
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	EXERCÍCIO	1	101.395,00
Total de Registros: 5				662.607,00	
Total de Registros: 1				101.395,00	
Total de Registros: 133				82.306.036,00	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	49.911.340	59.244.161	60.880.422	60.402.097	62.553.611	65.368.524	68.310.107
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	736.063	2.348.773	709.114	2.686.983	772.935	807.717	844.064
IPTU		19.292	51.383	54.773	56.007	58.527	61.161
IRRF	425.046	2.082.504	489.999	2.269.929	534.099	558.134	583.250
ITBI	14.287			16.973			
ISS	291.845	241.441	167.482	263.171	182.555	190.770	199.355
Taxas	4.885	1.422		5.564			
Outros impostos - Dívida Ativa		4.115	251	76.573	273	286	299
Receita de Contribuições	243.564	1.287.730	1.415.677	1.403.626	1.543.087	1.612.526	1.685.090
Cont. Previdência - Servidor							
Cont. Previdência - Patronal							
CIP	243.564	1.287.730	1.415.677	1.403.626	1.543.087	1.612.526	1.685.090
Receita Patrimonial	314.195	137.209	111.528	100.967	105.511	110.258	115.220
Remuneração de Depósitos Vinculados	314.195	92.630	84.383	100.967	105.511	110.258	115.220
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados		44.578	27.146				
Remuneração dos Recursos do RPPS							
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita de Serviços							
SAAE							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.617.518	55.450.741	58.613.282	56.210.521	60.132.079	62.838.022	65.665.733
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.499.616	22.067.462	25.124.858	24.053.535	26.146.195	27.322.774	28.552.298
FPM	20.249.439	21.699.751	23.639.372	23.652.728	25.766.916	26.926.427	28.138.116
ITR	9.180	14.659	11.893	15.979	12.964	13.547	14.157
LC 87/96	19.003	18.768		20.459			
Outras Transferências da União	6.263		1.137.524				
Cota-Parte Recursos Hídricos							
Cota-Parte Recurso Mineral							
Cota-Parte Royalties		2.459		2.680			
FEX							
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	215.731	331.825	336.069	361.689	366.315	382.799	400.025
Transferências do SUS	4.480.666	8.299.015	7.913.457	6.885.335	7.195.175	7.518.958	7.857.311

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2017	2018	2019		2020	2021	2022
Transferências FNAS	943.936	569.381	695.604	756.814	790.871	826.460	863.650
Transferências do FNDE	1.207.706	2.513.305	1.433.532	2.093.288	2.187.486	2.285.923	2.388.789
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	4.614.125	5.090.409	6.219.917	5.552.052	6.779.710	7.084.797	7.403.613
Cota-Parte do ICMS	4.264.673	4.679.626	5.796.810	5.100.794	6.318.523	6.602.857	6.899.985
Cota-Parte do IPVA	269.034	271.891	309.534	296.361	337.392	352.574	368.440
Cota-Parte do IPI	13.756	14.492	2.888	15.796	3.147	3.289	3.437
CIDE	41.237	44.254	26.430	48.236	28.809	30.106	31.460
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	25.425	26.146	30.256	28.499	32.979	34.463	36.013
Outras Transferências dos Estados		54.000	54.000	62.366	58.860	61.509	64.277
Transferências para Saúde	349.330	528.323	671.807	501.464	732.269	765.221	799.656
SESAU	349.330	528.323	671.807	501.464	732.269	765.221	799.656
Transferências Multigovernamentais	20.294.202	20.724.472	22.113.028	21.806.853	22.788.161	23.813.629	24.885.242
Recursos do FUNDEB	17.308.025	16.546.641	17.217.923	17.253.017	18.029.403	18.840.726	19.688.559
Complementação FUNDEB	2.986.177	4.177.831	4.895.104	4.553.836	4.758.759	4.972.903	5.196.683
Transferências de Convênios da União	857.459	663.135	16.242				
Transferências de Convênios dos Estados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	19.708	30.821	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		19.707	30.821				
Outras Receitas - Financeiras - Principal							
RECEITAS DE CAPITAL	-	158.607	1.199.385	18.359.660	19.752.425	20.641.284	21.570.142
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens							
Transferências de Capital		158.607	1.199.385	18.359.660	19.752.425	20.641.284	21.570.142
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.629.522	5.004.760	5.575.163	5.438.820	6.487.788	6.779.739	7.084.827
Dedução FPM - FUNDEB	3.714.746	4.004.873	4.350.938	4.348.942	5.153.383	5.385.285	5.627.623
Dedução ITR - FUNDEB	1.800	2.932	2.379	3.196	2.593	2.709	2.831
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	3.485	3.754		4.092			
Dedução ICMS - FUNDEB	852.935	933.476	1.159.362	1.020.159	1.263.705	1.320.571	1.379.997
Dedução IPVA - FUNDEB	53.805	56.827	61.907	59.272	67.478	70.515	73.688
Dedução IPI - FUNDEB	2.751	2.898	578	3.159	629	658	687

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2021/2023
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA 2020	2021	ESTIMADA	
	2017	2018	2019			2022	2023
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	49.911.340	59.402.768	62.079.807	78.761.757	82.306.036	86.009.808	89.880.249
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior							
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento							
RECEITA TOTAL	49.911.340	59.402.768	62.079.807	78.761.757	82.306.036	86.009.808	89.880.249

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	59.244.161	60.880.422	60.402.097	62.553.611	65.368.524	68.310.107
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.348.773	709.114	2.686.983	772.935	807.717	844.064
Receita de Contribuição	1.287.730	1.415.677	1.403.626	1.543.087	1.612.526	1.685.090
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	137.209	111.528	100.967	105.511	110.258	115.220
Outras Receita Patrimoniais	137.209	111.528	100.967	105.511	110.258	115.220
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	55.450.741	58.613.282	56.210.521	60.132.079	62.838.022	65.665.733
Demais Receitas Correntes	19.708	30.821	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Resituições e Ressarcimentos	19.707	30.821	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	1	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	59.106.953	60.768.894	60.301.130	62.448.101	65.258.265	68.194.887
RECEITAS DE CAPITAL (V)	158.607	1.199.385	18.359.660	19.752.425	20.641.284	21.570.142
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	158.607	1.199.385	18.359.660	19.752.425	20.641.284	21.570.142
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	158.607	1.199.385	18.359.660	19.752.425	20.641.284	21.570.142
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	59.265.560	61.968.279	78.660.790	82.200.526	85.899.550	89.765.029
DESPESAS CORRENTES (XI)	50.324.865	58.163.893	58.113.194	60.116.967	62.822.230	65.649.231
Pessoal e Encargos Sociais	38.961.277	41.253.646	40.981.063	33.778.950	35.299.003	36.887.458
Juros e Encargos da Dívida (XII)	17.302	23.349	19.419	25.450	26.596	27.792
Outras Despesas Correntes	11.346.286	16.886.898	17.112.712	26.312.566	27.496.632	28.733.980
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	50.307.563	58.140.544	58.093.775	60.091.516	62.795.635	65.621.438
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.651.692	1.390.763	20.551.534	20.347.704	21.263.351	22.220.201
Investimentos	1.087.633	844.636	19.978.394	19.752.425	20.641.284	21.570.142
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	564.059	546.128	573.140	595.279	622.067	650.060
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	1.087.633	844.636	19.978.394	19.752.425	20.641.284	21.570.142
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	97.029	101.395	105.958	110.726
RESTOS A PAGAR (XVIII)	564.780	1.596.303	-	1.739.970	1.818.269	1.900.091
Processados Pagos	153.031	250.402	-	272.938	285.220	298.055
Não Processados Pagos	411.749	1.345.901	-	1.467.032	1.533.049	1.602.036
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	51.959.976	60.581.483	78.169.198	81.685.307	85.361.146	89.202.397
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	7.305.584	1.386.796	491.592	515.219	538.404	562.632

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.170.764	7.666.936	7.553.812	6.958.533	6.336.466	5.686.407
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	6.949.992	8.199.071	6.334.459	6.671.760	6.971.989	7.285.728
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.859.305	8.108.384	6.289.691	6.572.727	6.868.500	7.177.582
(-) Restos a Pagar	7.459.449	9.548.990	7.795.124	8.145.905	8.512.470	8.895.531
	600.143	1.440.606	1.505.433	1.573.177	1.643.970	1.717.949
Demais Haveres Financeiros	90.687	90.687	94.768	99.032	103.489	108.146
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.220.772	(532.136)	1.169.353	286.773	(635.523)	(1.599.322)

RESULTADO NOMINAL	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(444.440)	1.752.908	(1.701.489)	882.580	922.296	963.799

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2017

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2017 foi R\$ 776.332,16

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023					
	Valor Corrente (a)		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	
	Receita Total	82.306.036	79.331.119	140,02%	96,39%	86.009.808	80.097.604	142,80%	100,00%	89.880.249	80.871.494	145,65%	100,00%	89.880.249	80.871.494	145,65%	100,00%	
Receitas Primárias (I)	82.200.526	79.229.423	139,84%	96,26%	85.899.550	79.994.924	142,61%	99,87%	89.765.029	80.767.822	145,47%	99,87%	89.765.029	80.767.822	145,47%	99,87%		
Despesa Total	82.306.036	79.331.119	140,02%	96,39%	86.009.808	80.097.604	142,80%	100,00%	89.880.249	80.871.494	145,65%	100,00%	89.880.249	80.871.494	145,65%	100,00%		
Despesa Primária (II)	81.685.307	78.732.826	138,97%	95,66%	85.361.146	79.493.530	141,72%	99,25%	89.202.397	80.261.583	144,55%	99,25%	89.202.397	80.261.583	144,55%	99,25%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	515.219	496.596	0,88%	0,60%	538.404	501.395	0,89%	0,63%	562.632	506.239	0,91%	0,63%	562.632	506.239	0,91%	0,63%		
Resultado Nominal	882.580	850.679	1,50%	1,03%	922.296	858.898	1,53%	1,07%	963.799	867.197	1,56%	1,07%	963.799	867.197	1,56%	1,07%		
Dívida Pública Consolidada	6.958.533	6.707.020	11,84%	8,15%	6.336.466	5.900.906	10,52%	7,37%	5.686.407	5.116.454	9,21%	6,33%	5.686.407	5.116.454	9,21%	6,33%		
Dívida Consolidada Líquida	286.773	276.408	0,49%	0,34%	(635.523)	(591.838)	-1,06%	-0,74%	(1.599.322)	(1.439.021)	-2,59%	-1,78%	(1.599.322)	(1.439.021)	-2,59%	-1,78%		
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%		
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%		
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%		

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor
PIB real (crescimento % anual)	2,94%		2,47%		2,45%	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%		3,50%		3,50%	
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1		58.780.949		60.232.838		61.708.543
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1		82.306.036		86.009.808		89.880.249
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%		6,00%		6,00%	

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação		
	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	73.129.453	128,07%	120,12%	62.079.807	108,72%	101,97%	(11.049.646)	-15,11%	
Receitas Primárias (I)	72.786.980	127,47%	119,56%	61.968.279	108,52%	101,79%	(10.818.701)	-14,86%	
Despesa Total	73.129.453	128,07%	120,12%	59.554.657	104,29%	97,82%	(13.574.796)	-18,56%	
Despesas Primárias (II)	72.755.315	127,41%	119,51%	60.581.483	106,09%	99,51%	(12.173.832)	-16,73%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.665	0,06%	0,05%	1.386.796	2,43%	2,28%	1.355.131	4279,59%	
Resultado Nominal	218.246	0,38%	0,36%	1.752.908	3,07%	2,88%	1.534.662	703,18%	
Dívida Pública Consolidada	4.391.653	7,69%	7,21%	7.666.936	13,43%	12,59%	3.275.283	74,58%	
Dívida Consolidada Líquida	253.244	0,44%	0,42%	(532.136)	-0,93%	-0,87%	(785.380)	-310,13%	
VARIÁVEIS									
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									
								2019	
									57.102.146
									60.880.422

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2019.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	65.424.144	73.129.453	11,78%	78.761.757	7,70%	82.306.036	4,50%	86.009.808	4,50%	89.880.249	4,50%
Receitas Primárias (I)	104.009.167	72.786.980	-30,02%	78.660.790	8,07%	82.200.526	4,50%	85.899.550	4,50%	89.765.029	4,50%
Despesa Total	65.424.144	73.129.453	11,78%	78.761.757	7,70%	82.306.036	4,50%	86.009.808	4,50%	89.880.249	4,50%
Despesas Primárias (II)	105.560.583	72.755.315	-31,08%	78.169.198	7,44%	81.685.307	4,50%	85.361.146	4,50%	89.202.397	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.551.416)	31.665	-102,04%	491.592	1452,48%	515.219	4,81%	538.404	4,50%	562.632	4,50%
Resultado Nominal	190.493	218.246	14,57%	399.263	82,94%	882.580	121,05%	922.296	4,50%	963.799	4,50%
Dívida Pública Consolidada	5.252.638	4.391.653	-16,39%	8.272.566	88,37%	6.958.533	-15,88%	6.336.466	-8,94%	5.686.407	-10,26%
Dívida Consolidada Líquida	2.911.822	253.244	-91,30%	683.001	169,70%	286.773	-58,01%	(635.523)	-321,61%	(1.599.322)	151,65%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.973.681	76.054.631	7,16%	78.761.757	3,56%	79.331.119	0,72%	80.097.604	0,97%	80.871.494	0,97%
Receitas Primárias (I)	112.831.641	75.698.459	-32,91%	78.660.790	3,91%	79.229.423	0,72%	79.994.924	0,97%	80.767.822	0,97%
Despesa Total	70.973.681	76.054.631	7,16%	78.761.757	3,56%	79.331.119	0,72%	80.097.604	0,97%	80.871.494	0,97%
Despesas Primárias (II)	114.514.654	75.665.528	-33,93%	78.169.198	3,31%	78.732.826	0,72%	79.493.530	0,97%	80.261.583	0,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.683.014)	32.932	-101,96%	491.592	1392,77%	496.596	1,02%	501.395	0,97%	506.239	0,97%
Resultado Nominal	206.651	226.976	9,84%	399.263	75,91%	850.679	113,06%	858.898	0,97%	867.197	0,97%
Dívida Pública Consolidada	5.698.188	4.567.319	-19,85%	8.272.566	81,13%	6.707.020	-18,92%	5.900.906	-12,02%	5.116.454	-13,29%
Dívida Consolidada Líquida	3.158.814	263.374	-91,66%	683.001	159,33%	276.408	-59,53%	(591.838)	-314,12%	(1.439.021)	143,14%

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	4,31%	4,00%	3,75%	3,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2020 a 2023 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

	2019	2018	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital				0,00%
Reservas		-	-	0,00%
Resultado Acumulado	31.406.160	29.120.076	23.595.185	100,00%
TOTAL	31.406.160	29.120.076	23.595.185	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	2019	2018	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	-	-	-	0,00%
Reservas		-	-	0,00%
Resultado Acumulado		-	-	0,00%
TOTAL	-	-	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2021, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.151.514
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	981.308
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.170.206
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.170.206
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.170.206

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2021 e a Prevista para 2020.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2021, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	32.922.415	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	101.395
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	101.395	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	32.922.415
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	33.023.810	SUBTOTAL	33.023.810
TOTAL	33.023.810	TOTAL	33.023.810

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2021 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TRAIPU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2016 = 1, 2017 = 2, 2018 = 3, 2019 = 4, 2020 = 5, 2021 = 6, 2022 = 7 e 2023 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =